



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE CONVÊNIO



- 1ª CONVENIENTE:** Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais.
- 2ª CONVENIENTE:** UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS - UFLA
- OBJETO:** Cooperação na realização de estágio não-obrigatório, com vistas a propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem de estudantes de nível superior.
- VIGÊNCIA:** 5 (cinco anos) a partir da data de assinatura, podendo ser denunciado a qualquer tempo.
- GERÊNCIA RESPONSÁVEL:** GPE - Gerência-Geral de Administração de Pessoal.

Entre a Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, com sede na Rua Rodrigues Caldas, 30, Bairro Santo Agostinho, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 17.516.113/0001-47, neste ato representada pelo seu Presidente, **DEPUTADO AGOSTINHO PATRUS**, e pelo seu Primeiro-Secretário, **DEPUTADO TADEU MARTINS LEITE**, adiante designada **1ª CONVENIENTE**, e a **Instituição de Ensino UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS - UFLA** com sede na **PRAÇA PROFESSOR EDMIR SÁ SANTOS - S/N Lavras / MG** inscrita no CNPJ sob o nº **22.078.679/0001-74** neste ato representada na forma de seu estatuto/contrato social, adiante designada **2ª CONVENIENTE**, tendo em vista a Decisão da Mesa da Assembleia adotada na reunião de 23/11/99, os termos do EXPJ/002/2009 da Procuradoria-Geral da **1ª CONVENIENTE**, bem como as disposições da Lei nº 8.666/93, da Lei nº 11.788/2008 e da Deliberação da Mesa nº 2.435/2008, a que se sujeitam as partes, fica ajustado o seguinte:

1 - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste convênio a cooperação entre as partes na oferta e na realização de estágio não-obrigatório, com vistas a propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem de estudantes de nível superior de cursos mantidos pela **2ª CONVENIENTE**, nos termos da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

1.2 - O estágio a ser concedido pela **1ª CONVENIENTE** observará o disposto nas normas da Deliberação da Mesa nº 2.435/2008 em tudo que não contrariar a mencionada lei do estágio.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

2 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1 - Na execução deste convênio, obriga-se a **1ª CONVENIENTE** a:

a) solicitar da **2ª CONVENIENTE**, a indicação de candidatos ao estágio, especificando o curso em que deverão estar matriculados e a especialidade, se for o caso, bem como o número de candidatos desejados;

b) selecionar, dentre os candidatos indicados pela **2ª CONVENIENTE**, os beneficiários do estágio, tendo em vista as qualificações necessárias ao desempenho das tarefas;

c) celebrar termo de compromisso com a **2ª CONVENIENTE** e o estagiário, o qual deverá dispor sobre as obrigações e direitos do estagiário, tal como previsto nas normas de regência, e zelar pelo seu cumprimento;

d) pagar mensalmente ao estagiário, na forma da Deliberação n.º 2.435/2008, bolsa e auxílio-transporte;

e) contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso;

f) ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

g) indicar servidor de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;

h) por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

i) manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;

j) enviar à **2ª CONVENIENTE**, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.

2.2 - Na execução deste convênio, obriga-se a **2ª CONVENIENTE** a:

a) indicar, dentre os estudantes matriculados naquela instituição que preencham os requisitos estabelecidos pela **1ª CONVENIENTE**, os candidatos ao estágio;

b) celebrar termo de compromisso com o educando ou com seu assistente legal, caso seja relativamente incapaz, e com a **1ª CONVENIENTE**, indicando as



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;

c) avaliar as instalações da **1ª CONVENIENTE** e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;

d) indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estágio;

e) exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades desenvolvidas;

f) zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;

g) elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;

h) comunicar à **1ª CONVENIENTE**, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas;

i) manter controle de frequência às aulas e de aproveitamento escolar do estagiário para, durante a vigência do estágio, prestar informações à **1ª CONVENIENTE**.

3 - DA VIGÊNCIA E DA DENÚNCIA

O presente convênio vigorará pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos, podendo ser extinto, a qualquer tempo, por acordo entre os convenientes; por denúncia de uma das partes em face de descumprimento de obrigação pela outra; e por denúncia imotivada de uma das partes, precedida de aviso à outra com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência e respeitado o tempo restante dos estágios em curso.

4 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas da **1ª CONVENIENTE** necessárias à execução deste convênio correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 3390.36.

5 - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos por acordo entre as partes, que levarão em consideração os princípios informadores da Administração Pública, especialmente os da razoabilidade e da moralidade.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

6 - FORO

O foro competente para dirimir eventuais conflitos de interesses oriundos deste convênio é o da Comarca de Belo Horizonte (MG).

E por estarem assim justas e acordadas, as partes firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das duas testemunhas abaixo-assinadas.

Belo Horizonte, 23 de fevereiro de 2021


DEPUTADO AGOSTINHO PATRÚS
Presidente da ALMG


DEPUTADO TADEU MARTINS LEITE

1º Secretário da ALMG
Christiano Carlos M. da Rocha
Fórum de Extensão e Cultura
Universidade Federal de Lavras

UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS - UFLA

TESTEMUNHAS: 1 - _____ CPF: _____

2 - _____ CPF: _____


JURANDIR MARCELO SILVA
Diretora de Contratos e Convênios
Setor de Trâmite Processual